



DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579			
AUTOR Dep JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP/RS e Dep ARNALDO JARDIM PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012:

“Art. XX *Dá nova redação do artigo 12 da Lei 12.187 de dezembro de 2009.*

*Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020.*

*Parágrafo primeiro: Para o setor de energia elétrica o atendimento da redução prevista no caput do artigo será atendido com a participação mínima de 75%, em 2020, das energias renováveis”.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A redução das desigualdades e a eliminação da miséria somente será conquistada com o crescimento econômico do Brasil. As metas de crescimento estão diretamente envolvidas na busca de competitividade de nossos produtos e serviços.

Todo crescimento industrial passa pelo crescimento da indústria e de nossa infraestrutura que contempla as áreas de energia, transporte, telecomunicações. Na área do agronegócio passa pelo incremento da produção e do uso de fertilizantes. Essa revolução industrial que estimulamos em nosso País terá como consequência o inevitável aumento de emissões de gases de efeito estufa.

Conforme previsto na Lei 12.187 de 29 de dezembro de 2009 a redução das emissões está sendo calculada no aumento do PIB projetado no ano 2020, fazendo que tenhamos um compromisso voluntário internacional mas com uma aplicação no marco regulatório nacional de uma redução muito intensa nas atividades econômicas onde o Brasil necessita crescer e de competitividade internacional.

No momento de crise internacional, do baixo crescimento da economia mundial e do questionamento científico da urgência da necessidade de redução dos gases de efeito estufa, o cenário das negociações internacionais teve uma distensão o que permite que o governo brasileiro possa avaliar melhor a sua política de mudanças climáticas, estabelecendo mecanismos de incentivo a redução dos gases de efeito estufa e permitindo que o País cresça sem penalizar segmentos econômicos emissores de CO2 como, por exemplo, a siderurgia, a indústria do petróleo, da geração termelétrica, do cimento e segmentos indiretamente afetados como o agronegócio.

A energia elétrica representa, em 2005, apenas 1,5 % das emissões de gases efeito estufa do Brasil.

A matriz energética brasileira é única no mundo motivo de inveja dos países da OCDE, e conta com 46 % de energia renovável. Sabe-se que o potencial hidráulico do Brasil está sendo reduzido sensivelmente o que necessitará a instalação e operação de usinas térmicas. A operação das usinas termelétricas é fundamental para segurança e modicidade tarifária do sistema hidrotérmico brasileiro e o percentual de 25 % de energia termelétrica no sistema é considerado como ponto ótimo conforme estudos realizados por agentes do setor elétrico.

ASSINATURAS

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 19/09/2012 às 21h  
*[Handwritten signature]* /Matr.: 209771

579  
MPV 579



CONGRESSO NACIONAL

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579
--------------------	-------------------------------------

AUTOR Dep JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP/RS e Dep ARNALDO JARDIM PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL
---

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Por outro lado para fazer a redução das emissões do setor de energia elétrica é necessário preservar o índice de energias renováveis na matriz de geração de energia elétrica.

A proposta de emenda visa alterar o artigo 12 da Lei 12.187 de dezembro de 2009 incorporando um percentual mínimo de participação de energias renováveis em 2020, mantendo a nossa matriz de energia elétrica com percentuais de participação de fontes renováveis um dos mais altos do mundo.

*Handwritten initials and stamp*

ASSINATURAS
<i>Handwritten signatures</i>